



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA

LEI DE Nº 667 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE Alteração do art. 3º, § 2º, incisos I e II, da Lei 634/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 634/2015, § 2º, incisos I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§1º

§ 2º- O Município deverá aplicar o incentivo financeiro do PMAQ/AB (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), nas hipóteses previstas no caput, da seguinte forma:

I- 50% (cinquenta por cento) do montante recebido pelo município serão aplicados para melhoria da estrutura da Atenção Básica, relacionadas às equipes que participam ou vierem a participar da adesão ao programa, com respeito às matrizes de intervenção estabelecidas no auto da Avaliação de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

II - 50% (cinquenta por cento) do montante recebido serão destinados ao pagamento dos servidores lotados na Equipe de Saúde da Família (ESF), de forma igualitária, independentemente do vínculo empregatício com o município, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação relativo ao PMAQ/AB.”



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de ITAPEBI-BA, aos
Dezenove dias de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.**


JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal